



Ale nº 064, 1º - 06.07  
Autor Dors. Wilton e Bezerra  
D.O. nº 767 de 31/05/2007

ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 056/2007

Acrescenta dispositivos à Constituição Estadual.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do § 3º do artigo 38 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Fica acrescentado o artigo 148-A ao texto constitucional, com a seguinte redação:

“Art. 148-A. O acesso ao Quadro de Oficiais Combatentes dos Militares do Estado, dar-se-á por concurso público de provas e títulos, com oportunidades iguais entre civil e militar, vedado o concurso especial para oficiais das Forças Armadas.

Parágrafo único. Os Militares do Estado serão formados preferencialmente pela própria instituição militar a que pertence, admitido-se apenas a formação em outra instituição como forma de intercâmbio, não podendo exceder a 10% (dez por cento) dos formandos a cada concurso público.”

Art. 2º. Fica acrescentado o artigo 45 às Disposições Constitucionais Transitórias, com a seguinte redação:

“Art. 45. O concurso para acesso ao Quadro de Oficial Combatente de Militar do Estado que não tenha observado o princípio constitucional da igualdade de oportunidade entre civil e militar, e que ainda não tenham iniciado o Curso de Formação de Oficiais será anulado, ficando desde logo válidas as inscrições já realizadas.

Parágrafo único. Em nível de transição, far-se-á um único concurso aproveitando oficiais das Forças Armadas e militares do Estado com mais de um ano de efetivo serviço nas Corporações.”

Art. 3º. Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de maio de 2007.

Deputado Neodci Carlos  
Presidente

Deputado Jesualdo Pires  
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba  
2º Secretário